## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

## Resolução do Conselho do Governo n.º 93/2004 de 8 de Julho de 2004

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio, de que fazem parte três edifícios, tendo o primeiro a área coberta de 593 m2, o segundo bloco 435 m2 de área coberta, e o terceiro 165 m2 de área coberta, tendo ainda um logradouro com 1.327 m2, confrontando a Norte com João Pereira Borges, a Sul com José Medeiros da Rosa, a Leste com Maria Rodrigues Neves, e a Oeste com Manuel Pereira da Silva, prédio aquele sito ao Pasteleiro, freguesia das Angústias, concelho da Horta, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1019º e descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o nº 259/280486;

Considerando que, pela Resolução nº 17/2003, de 6 de Março, foi cedido, a título precário e gratuito, à Associação de Agricultores da ilha do Faial, pelo período de cinco anos, renovável por iguais períodos, o bloco com 435 m2 de área coberta, nunca tendo sido formalizada a respectiva cedência, embora a referida Associação esteja a ocupar o mencionado edifício;

Considerando, por último, que a ADELIAÇOR, Associação para o Desenvolvimento Local de Ilhas dos Açores, solicitou, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a cedência dos outros dois blocos, bem como do prédio rústico anexo, com a área de 3.339 m2, que confronta a Norte e a Leste com Maria do Céu da Rosa de Faria, a Sul com Estrada Regional, com a proprietária e com João Rodrigues Machado, e a Oeste com a proprietária, prédio esse que se encontra inscrito na matriz predial rústica da freguesia das Angústias sob o artigo 441º e descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o número 19.816, cedência essa que tem por fim a instalação daquela Associação;

Nos termos da alínea b) do artigo 60° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 97/70, de 13 de Março, conjugado com o nº 3 do artigo 5° do Decreto Legislativo Regional nº 3/2004/A, de 28 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

- Revogar a Resolução nº 17/2003, de 6 de Março, e ceder, a título precário e gratuito, à Associação de Agricultores da Ilha do Faial um edifício constituído por dez compartimentos e 435 m2 de área coberta, que integra o prédio sito ao Pasteleiro, acima identificado, para servir de sede àquela Associação de Agricultores;
- 2. Ceder, a título precário e gratuito, à ADELIAÇOR, Associação para Desenvolvimento Local de Ilhas dos Açores, os blocos com 593 m2 e 165 m2 de área coberta do já referido prédio urbano, também acima identificado, bem como o prédio rústico anexo, com a área de 3.339 m2, ficando desde já incumbida de delimitar a área do mesmo, de modo a que parte possa servir de parque de estacionamento e o resto a ser cultivado;
- 3. Os imóveis ora cedidos regressam ao património da Região Autónoma dos Açores se lhes for dado fim diferente daquele que é assinalado, ou se a Região deles necessitar, desde que sejam notificadas as cessionárias com, pelo menos, noventa dias de antecedência;
- 4. Os autos de cessão serão elaborados pela Direcção de Serviços do Património.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 21 de Junho de 2004. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.